

## **LEI Nº 1.699/2008**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 055/2007 – Legislativo.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, constituído de representantes de entidades governamentais e civis, com caráter consultivo, para formulação de diretrizes para políticas e ações, visando o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ter por objetivo desenvolver ações de apoio e estímulo ao processo de desenvolvimento econômico e social de Santa Cruz do Capibaribe, mediante o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, propor e pronunciar-se sobre:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução das políticas municipais de desenvolvimento econômico e social, em consonância com os conselhos municipais;
- II. Propor diretrizes com vistas à geração de empregos;

- III. Propor e viabilizar a realização de estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- IV. Identificar problemas e sugerir soluções para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- V. Fomentar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais para com o Município;
- VI. Apoiar e promover câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- VII. Promover e apoiar a realização de fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de suas competência;
- VIII. Identificar e tornar público as potencialidades econômicas de Santa Cruz do Capibaribe, bem como estabelecer diretrizes para a atração de novos investimentos;
- IX. Formular diretrizes para uma política de incentivos fiscais, tributários, e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- X. Articular a criação de um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento do Município;
- XI. Formular programas e projetos objetivando o fortalecimento do Município como pólo regional de educação, indústria, comércio, turismo e prestação de serviços;
- XII. Estimular a organização da sociedade civil de interesse público, para a captação e gerenciamento de recursos públicos e privados destinados a planos e projetos de desenvolvimento econômico e social, visando à consolidação da cidadania.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Santa Cruz do Capibaribe, obedecerá em sua atuação aos seguintes princípios:

- I. A autonomia político-institucional;
- II. A pluralidade e busca de consensos;
- III. A formação de parcerias e estímulo à cultura da cooperação;
- IV. A integração e articulação entre as entidades públicas, privadas e da sociedade civil que atuam no Município;
- V. A regionalização das políticas de desenvolvimento;
- VI. A construção de identidade local;
- VII. O apoio na continuidade das políticas públicas que favoreçam o Desenvolvimento Local e Regional;

Art. 5º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e social de Santa Cruz do Capibaribe, será composto por 21 (vinte e um) conselheiros (as), representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Municipal e Entidades com efetiva atuação no Município, indicadas por cada instituição e nomeadas por decreto do Chefe do Executivo Municipal:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal e seu respectivo suplente;
- II. Um representante da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e seu respectivo suplente;
- III. Um representante da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- IV. Um representante da Secretária Municipal de Infra-Estrutura e seu respectivo suplente;
- V. Um representante da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;
- VI. Um representante da Administração Distrital da Vila do Pará e seu respectivo suplente;
- VII. Um Representante da Administração Distrital da Vila de Poço Fundo e seu respectivo suplente;

- VIII. Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores e seus respectivos suplentes;
- IX. Um representante do Governo do Estado de Pernambuco e seu respectivo suplente;
- X. Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e seu respectivo suplente;
- XI. Um representante do Serviço Social de Aprendizagem Industrial de Pernambuco – SENAI/PE, e seu respectivo suplente;
- XII. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, e seu respectivo suplente;
- XIII. Um representante da ASCAP e seu respectivo suplente;
- XIV. Um representante da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE e seu respectivo suplente;
- XV. Um representante do Centro de Ensino Superior Santa Cruz e seu respectivo suplente;
- XVI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe e seu respectivo suplente;
- XVII. Um representante da Delegacia Regional de Economia e seu respectivo suplente;
- XVIII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente;
- XIX. Um representante da Associação de Defesa do Meio Ambiente – ADEMA e seu respectivo suplente;
- XX. Um representante do Condomínio do Moda Center Santa Cruz e seu respectivo suplente;

Art.6º - O Conselho compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas;
- III. Secretária Executiva;

Art.7º - O Plenário é órgão máximo e soberano, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Santa Cruz do Capibaribe, cumprindo-lhe:

- I. Eleger os membros da Secretária Executiva do Conselho;
- II. Eleger os Membros das Câmaras Técnicas;
- III. Apreciar e deliberar sobre todas as propostas apresentadas ao Conselho;
- IV. Garantir a aplicação das diretrizes, objetivadas e ações do Conselho.

Art.8º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias e suas composições serão definidas por deliberação do Plenário;

§ 1º. São Permanentes as seguintes Câmaras Técnicas:

- I. Desenvolvimento Social e Urbano;
- II. Desenvolvimento Rural;
- III. Desenvolvimento Sustentável;
- IV. Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

§ 2º. As Câmaras Técnicas temporárias serão criadas, quando houver necessidade, por deliberação do Plenário.

Art.9º - Cada Conselheiro terá um respectivo suplente que substituirá o titular em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º. Os Conselheiros tomarão posse na primeira sessão da qual participarem;

§ 2º. Durante o mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que indicou:

§ 3º. Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade que representa.

Art.10º - As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas obrigações, enviarão ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente suas decisões.

Art.11º - Cada Câmara Técnica terá um coordenador eleito dentre seus membros para cada mandato de um ano, permitida a reeleição para no máximo dois mandatos.

Art.12º - A Secretária Executiva é o Órgão Executivo do Conselho, que se compõe de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos dentre os Conselheiros (as), com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição somente para no máximo um mandato.

Art.13º - Aos demais membros da Secretária Executiva compete à execução das atribuições inerentes ao programa de trabalho decidido pelo Conselho, sendo suas atribuições deliberativas pelo Plenário.

Art.14º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Presidente da Secretária Executiva;

§ 1º. Também, poderá ser convocado o Conselho na ausência ou recusa do Presidente, pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Conselheiro mais idoso ou mediante a assinatura de dois terços dos seus membros.

§ 2º. Será substituído o membro representante que incorrer em falta a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art.15º - Pará a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de mais da metade dos membros do Conselho em primeira convocação;

§ 1º. Em segunda convocação, após trinta minutos da primeira, com quem estiver presente desde que o mínimo não seja inferior a 1/3 dos membros do Conselho.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário por maioria simples reservado ao Presidente voto de desempate, se necessário.

Art.16º - O mandato de Conselheiro será exercido voluntariamente de acordo com a Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e seu serviço será considerado relevante para o município.

Art.17º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Santa Cruz do Capibaribe elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art.18º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008

**Dimas Pereira Dantas**  
- PRESIDENTE -

**José Moura Filho**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Aguinaldo Xavier Alves da Rocha**  
- 2º SECRETÁRIO -

